

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

'ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

<u>Processo número: 1003706-98.2019.8.26.0586.</u> Ação de Reintegração de Posse.

MUNICIPIO DE SÃO ROQUE, já devidamente qualificado, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move em face de INSTITUTO SULAMERICANO PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL - ISDEM, também devidamente qualificada, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, informa que a requerente a requerida convolaram acordo extrajudicial, confira-se:

- 1) A requerente, neste ato, requer a desconsideração do pedido de (fls. 338/342), uma vez que, após tratativas amigáveis a requerente e a requerida convolaram acordo extrajudicial conforme será apresentado nos autos.
- 2) A requerida, neste ato, informa que, referente aos insumos e aos bens utilizados pela requerente (descritos no Decreto Municipal 9.309/2020) estes não serão objeto de indenização eis que a requerida renuncia os direitos sobre os referidos insumos e indenização pelos bens utilizados no período de atendimento da COVID-19.
- 3) A requerida, neste ato, se compromete a retirar todos os maquinários e documentos e outros objetos de sua propriedade que se encontram no imóvel da ação em testilha no prazo máximo de 31/12/2.021.
- 4) A requerida e a requerente entendem que ante o acordo cada parte arcará com seus honorários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO JURÍDICO

- 5) A requerida e a requerente, requerem a exclusão de eventuais custas processuais, na forma do artigo 90, parágrafo 3, do Código de Processo Civil.
- 6) A requerida e a requerente requerem a homologação do acordo supramencionado e a produção dos seus regulares efeitos, sendo que a requerida manifestar-se-á concordância em petição apartada.

Destarte, após o supramencionado, as partes de comum acordo, requerem a homologação do acordo – na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para os devidos fins e efeitos de direito.

Nestes termos, Pede deferimento.

São Roque, 14 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE ROBERTA BONINO OAB/SP TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Roque FORO DE SÃO ROQUE 1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Informação

indisponível >> - Centro

CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP

Telefone: (11) 2550-5287 - E-mail: saoroque1cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:

1003706-98.2019.8.26.0586

Classe - Assunto

Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência

Requerente:

Prefeitura Municipal de São Roque

Requerido:

Isdem Instituto Sulamericano para A Promoção da Equidade No

Desenvolvimento Sustentavel e Multisetorial

Em 30 de setembro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de São Roque/SP, Dr. ROGE NAIM TENN. Eu____, Escr. Subscrevi.

Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls.408/, a fim de que produza os regulares efeitos de direito, e julgo resolvido o presente feito, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", c.c. artigo 354, ambos do Código de Processo Civil, e dispensando as partes do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, na forma do §3º do artigo 90 do referido diploma legal.

Havendo preclusão lógica para a interposição de recurso, esta decisão transita em julgado nesta data.

Não restando nada que possa ser objeto de futuro cumprimento de sentença, arquivem-se os autos definitivamente.

P.I.C.

ROGE NAIM TENN

Juiz de Direito

São Roque, data registrada no sistema.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA